



Pregão Presencial SRP 020/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 033/2021.
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROCESSO Nº 354/2021, PP-SRP: 020/2021.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Copa e Cozinha **DESCARTÁVEL** para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 18 dias do mês de junho de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^ª. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **A. Victoria Comércio e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.421.374/0001-08, Inscrição Estadual nº. 87.412.938, Inscrição Municipal nº. 49274-4, com sede em Beco Beija-Flor, Número 2, - Comendador Soares – Nova Iguaçu - RJ, CEP.: 26281-054, telefone (21) 3191-7141, endereço eletrônico: avictoriacomercioservicos@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Alessandro dos Santos Adão, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 10.556.055-1, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.743.217-96, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
8	Máscara nasobucal descartável, confeccionada em TNT – Tecido não tecido, 100% polipropileno atóxica. Tecido antialérgico. EFB = 96,9% eficiência de filtragem bacteriana. Cor: Branco; Gramatura: 60g, embalagem com 100 unidades.	PACOTE	779	Nobre	R\$ 86,50	R\$ 67.383,50
TOTAL DA EMPRESA						R\$ 67.383,50



Pregão Presencial SRP 020/2021

Valor por extenso: R\$ Sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

2.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

2.2 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 A entrega deverá ser efetuada no Ponto de Apoio da SME, situado na Estrada RJ 14, Lote 02 - Quadra AL – Cerrado – Itacuruçá – Mangaratiba/RJ, em horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO PRAZO

4.1 O objeto da licitação será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**;

4.2 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no local indicado no item anterior e conforme a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento;

4.3 Os itens deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis. O início do prazo será contado a partir da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

4.4. O transporte e a entrega dos materiais, objetos deste Termo, são de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** e deverão ser entregues conforme especificações do Termo de Referência e quantidades solicitadas através da Autorização de Fornecimento;

4.5. Fica assegurada ao **ORGÃO GERENCIADOR** o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Instrumento Contratual, ficando ao **FORNECEDOR REGISTRADO** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

4.6. O aceite dos materiais pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais, disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **ORGÃO GERENCIADOR** as faculdades previstas em Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**.



Pregão Presencial SRP 020/2021

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

6.4 Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela ao **ORGÃO GERENCIADOR** terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Aceitar os Termos e Condições do Instrumento Contratual de acordo com a Legislação vigente e as normas contidas neste Termo de Referência;

7.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda vigência do Instrumento Contratual, informando ao **ORGÃO GERENCIADOR** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



Pregão Presencial SRP 020/2021

- 7.3. Fornecer os produtos dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e em seus anexos e a proposta de preços apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;
- 7.4. Entregar, no local determinado pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, de acordo com a Autorização de Fornecimento os produtos objetos desta presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 7.5. Comunicar ao **ORGÃO GERENCIADOR**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos produtos que forem objetos do Instrumento Contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.6. Indicar preposto apto a representá-la junto ao **ORGÃO GERENCIADOR**, que deverá responder pela fiel execução do Instrumento Contratual;
- 7.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal de Contrato, inerentes à execução do objeto Contratual;
- 7.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do **ORGÃO GERENCIADOR**;
- 7.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade do **ORGÃO GERENCIADOR**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 7.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do **ORGÃO GERENCIADOR**;
- 7.11. Deverão estar inclusos todos os insumos que compõe seus preços, tais como: impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual;
- 8.2. Expedir a Autorização de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.3. Designar servidor para proceder ao recebimento do objeto contratado ou rejeitá-lo;
- 8.4. Receber os produtos entregues pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- 8.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**;
- 8.6. Atestar a Nota Fiscal após a efetiva entrega do(s) produto(s) objeto da licitação;
- 8.7. Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções administrativas regulamentares e Contratuais cabíveis;



Pregão Presencial SRP 020/2021

- 8.8. Comunicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência;
- 8.9. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução do fornecimento, necessários ao desempenho de suas obrigações, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação do **FORNECEDOR REGISTRADO**;
- 8.10. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento, acompanhamento este que não eximirá ao **FORNECEDOR REGISTRADO** das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao **ORGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.
- 8.11. Proporcionar todas as facilidades para que ao **FORNECEDOR REGISTRADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Instrumento Contratual;
- 8.12. Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto do fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou



Pregão Presencial SRP 020/2021

caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 Pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Pregão Presencial SRP 020/2021

14.1 Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

14.2 Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

BRENÁ DA COSTA MAIA, BRASILEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PELA EMPRESA:

A. VICTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ sob o nº 28.421.374/0001-08

ALESSANDRO DOS SANTOS ADÃO
CPF: 032.743.217-96

28.421.374/0001-08
**A. VICTORIA COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI**
BEC BEIJA - FLOR 2
COMENDADOR SOARES CEP 26.281-054
NOVA IGUAÇU - RJ